



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000



Projeto de Lei nº 042/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da agricultura; Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

O povo do município de Natalândia - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o art. 162 e seus componentes da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I. Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do art. 162 da Lei Orgânica Municipal.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse do município;
- III. Promover e estimular a participação das comunidades rurais e entidades de classe, no planejamento e na execução dos

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio de folhas	
007	sub o nº 143
às 15:30	Horas
Natalândia - MG 17, 10, 97	



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000



planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da População do município;

IV. Acompanhar e fiscalizar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos salarizados rurais temporários e permanentes;

V. Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º- O conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I. -02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo um efetivo e um suplente;

II. -02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um efetivo e um suplente;

III. -02 (dois) representantes do serviço Municipal de Obras e Viação, sendo um efetivo e um suplente;

IV. -02 (dois) representantes do Serviço Municipal de Educação e Cultura, sendo um efetivo e um suplente;

V. -02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo um efetivo e um suplente;

VI. -02 (dois) representantes da EMATER- escritório local de Natalândia, sendo um efetivo e um suplente;

VII. -02 (dois) representantes do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Natalândia, sendo um efetivo e um suplente;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000



VIII.-02 (dois) representantes do Sindicato Rural de Natalândia, sendo um efetivo e outro suplente (quando este for instituído), até então dois produtores rurais.

IX.- 02 (dois) representantes das associações dos assentamentos do INCRA no município.

Parágrafo Único- Os representantes do Poder Legislativo, serão eleitos entre seus pares.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Agricultura , Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Ato do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º- Os Membros do Conselho de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º- Os representantes de órgão da administração direta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal;

§ 2º- Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

Art. 6º- O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante da EMATER .

Parágrafo Único - Esta comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do Primeiro Conselho Municipal de Agricultura , Pecuária e Abastecimento.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000



Art 7º- O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento terá um presidente e um secretário, eleito por seus pares.

Art. 8º- O regimento interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 9º- O Executivo Municipal, colocará à disposição do Conselho, um servidor municipal, que cuidará do arquivo, correspondência e toda a parte burocrática do mesmo.

Art. 10º- O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, projeto de lei de abertura de crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente aquelas relacionadas à convocação, divulgação e locomoção dos Conselheiros.

Art 11º- O Conselho Municipal de Agricultura , Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 06 de outubro de 1997.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

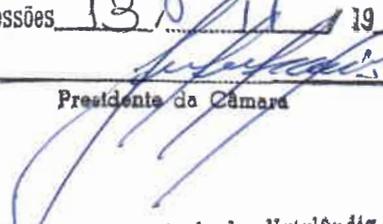
Chefe de Gab. e Administração

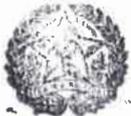


Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno per
oito votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 13 / 11 / 19 97

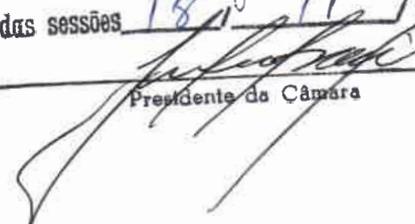

 Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno per
sete votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 18 / 11 / 19 97


 Presidente da Câmara